



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 4/ORÇ/2004

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional .

ASSUNTO: ARTIGO 9 DO DECRETO-LEI N.º 106/98 DE 24 DE ABRIL E ARTIGO 2 DO DECRETO-LEI N.º 192/95 DE 28 DE JULHO: REEMBOLSO DA DESPESA COM ALOJAMENTO NAS DESLOCAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL, AO ESTRANGEIRO E NO ESTRANGEIRO.

O regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública, é actualmente definido e regulamentado pelos Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de Julho.

O artigo 9 do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril, prevê a possibilidade nas condições previstas na lei, de o funcionário optar pelo pagamento da percentagem de 50% da ajuda de custo relativa ao alojamento em território nacional quer nas deslocações diárias, quer por dias sucessivos, cumulativamente com o reembolso da despesa efectuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas ou equivalente.

Para efeitos do pessoal que se desloque ao estrangeiro e no estrangeiro, o artigo 2 do Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de Julho, prevê a possibilidade de o funcionário em todos os dias de deslocação optar pelo alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70% da ajuda de custo diária.

De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 2 e da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/M, de 18 de Agosto, é da competência do Director Regional de Orçamento e Contabilidade - DROC, através dos seus serviços, o assegurar do processamento e controlo de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos

Deste modo, constatando-se a necessidade de enunciar os necessários procedimentos administrativos para a aplicação dos referidos preceitos e com a aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, esclarece-se o seguinte:

- 1 – O pessoal do gabinete dos membros do Governo, os directores regionais, subdirectores regionais e equiparados e os restantes funcionários e agentes da administração regional, sempre que optem pela modalidade prevista no n.º 1 do artigo 9 do mesmo diploma ou n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de Julho, devem solicitar a autorização prévia da respectiva despesa ao Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 2 – Exceptuam-se do âmbito de aplicação pessoal desta Circular, os membros do Governo, os Chefes de Gabinete e os adjuntos da Presidência do Governo Regional.
- 3 – O pedido de autorização deve ser devidamente fundamentado e enviado com a devida antecedência a esta Secretaria Regional, dele constando nomeadamente os seguintes elementos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- a) Destino e objectivo da viagem;
- b) Duração;
- c) Localização, nome e número de estrelas do estabelecimento hoteleiro proposto;
- d) Valor da diária do serviço de hospedagem;

3.1 - A contratação de serviços a estabelecimentos hoteleiros de mais de três estrelas ou cujo valor ultrapasse a média prevista para um hotel da mesma categoria, apenas pode ser autorizada em casos excepcionais e devidamente justificados.

4 – Os processos de despesa desta natureza devem ser enviados à Direcção de Serviços de Contabilidade da DROC, acompanhados dos seguintes documentos: o original da factura da respectiva agência de viagens que deverá mencionar a categoria do hotel e tipo de passagem aérea utilizada, o talão do passageiro e ainda a fotocópia do voucher do hotel.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2004.

O Director Regional,

João Machado